

Finanças, assegurando sempre o cumprimento dos prazos de liquidação e outros que sejam determinados pelos serviços centrais ou regionais da Direcção-Geral dos Impostos;

b) Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com IRS, IRC, IVA e cadastro do número de identificação fiscal;

c) Controlar as liquidações da competência deste serviço de finanças, bem como as remetidas pelo serviço do IVA;

d) Controlar as exposições, pedidos de informação e reclamações para métodos indirectos apresentados pelos sujeitos passivos;

e) Controlar as contas correntes dos sujeitos passivos enquadrados no REPR e promover a sua fiscalização, quando em falta;

f) Elaboração de BAO e modelos 344, documentos de correcção únicos, quando for caso disso;

g) Controlo do serviço de pessoal incluindo a elaboração da nota mensal das férias, faltas e licenças e ADSE, correio e telecomunicações, aquisição de consumíveis e artigos de limpeza;

2.2.1 — Outros:

a) As competências que por força de lei ou credenciadas não sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de impostos sobre o rendimento e impostos sobre o valor acrescentado, número fiscal de contribuinte, imposto do selo e ainda Lei Geral Tributária e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos;

b) Exercer a acção formativa, incluindo as diversas aplicações informáticas, aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma.

2.3 — 4.ª Secção — Cobrança:

2.3.1 — Delegação de competências de carácter específico:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

b) Efectuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela Direcção-Geral do Tesouro;

d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda;

e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

g) Realização de balanços previstos na lei, com excepção do balanço de transição e mandato de gerência;

h) Notificação dos autores materiais de alcance;

i) Elaboração do auto de ocorrência de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;

l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CTE de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;

m) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC, sendo possível;

n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, mesmo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

q) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

2.3.2 — Delegação de competências de carácter geral — outros:

a) Controlo de assiduidade, faltas e licenças dos funcionários afectos à Secção;

b) Emitir certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;

c) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;

d) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e de camionagem de conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.1 do manual de cobrança;

e) Emitir certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e de Camionagem;

f) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição dos modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e de camionagem e do n.º 10.2 do manual de cobrança;

g) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICI e ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

h) Coordenar, controlar, fiscalizar e proferir despachos, nos pedidos de isenção, com excepção de situações de indeferimento, respeitante a imposto municipal sobre veículos e impostos rodoviários de camionagem e circulação;

i) Liquidar e fiscalizar o imposto do selo devido nos contractos de arrendamento e extrair fichas para controlo de impostos sobre o rendimento;

j) Colaborar com a 2.ª Secção, no cadastro (NIF).

3 — De harmonia com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências;

b) Direcção e controlo sobre os actos delegados;

c) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;

d) Este despacho produz efeitos a partir das seguintes datas, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias ora objecto de delegação:

Maria Augusta Alves Devezas, desde 28 de Abril de 2006.

Estela Maria Monteiro Rodrigues Canelas, desde 19 de Outubro de 2005.

Albino Cândido Fidalgo Dias Pinheiro, desde 1 de Junho de 2006.

As delegações aqui indicadas mantêm-se no funcionário que dentro de cada secção substituir o respectivo titular.

1 de Junho de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Espinho, *Daniel Ferreira Dias*.

Aviso (extracto) n.º 7365/2006

Subdelegação de competências

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 da parte IV do despacho n.º 9136/2006, de 4 de Abril, do director de Finanças de Aveiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2006, subdelego no funcionário Rui Miguel Mamede Bernardo, que chefia a Secção de Cobrança, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheque sem provisão emitidos a favor da Direcção-Geral do Tesouro.

1 de Junho de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças da Feira 4, *Delfim Ferreira Rocha Azevedo*.

Aviso (extracto) n.º 7366/2006

Delegação de competências

Delegação de competências do chefe de finanças de Feira 4 nos seus chefes de finanças-adjuntos, tal como se indica:

Chefia das secções:

1.ª Secção — Rendimento/Despesa — na adjunta, em regime de substituição, Isabel Margarida Campos Amaral Muralha;

2.ª Secção — Património — no adjunto, em regime de substituição, Januário de Sá e Sousa;

3.ª Secção — Justiça Tributária — no adjunto, em regime de substituição, António Afonso Pereira de Oliveira;

4.ª Secção — Cobrança — no TAT, nível 1, Rui Miguel Mamede Bernardo.

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos adjuntos deste Serviço de Finanças as competências que adiante se indicam.

1 — Competências de carácter geral:

a) Exercer a adequada acção formativa e providenciar o pronto, eficaz e cordial atendimento dos utentes do serviço;

b) Controlar a assiduidade das respectivas secções, exceptuando a justificação de faltas e a concessão de férias;

c) Exarar despachos de registo e autuação dos processos e procedimentos relativos às secções que chefiar;

d) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os seus prazos de execução;

e) Assinar a correspondência expedida para entidades até ao nível de serviço local internas ou externas à DGCI;

f) Informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão da chefia do serviço;

g) Submeter ao parecer da chefia do serviço quaisquer petições ou exposições cuja apreciação seja da competência de instâncias superiores da DGCI;

h) Coordenar e zelar pela utilização dos equipamentos informáticos afectos a cada secção, relatando, prontamente, as deficiências ou falhas ao chefe do serviço e aos competentes serviços da DGITA;

i) Controlar a produtividade dos serviços a seu cargo de forma a serem cumpridos e alcançados os objectivos preconizados superiormente;

j) Controlar a organização e conservação dos arquivos activos e históricos da respectiva secção.

2 — Competências de carácter específico:

Na CFA Isabel Margarida Campos Amaral Muralha — as competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto sobre o rendimento, imposto sobre o valor acrescentado e ainda da Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte aplicável àqueles impostos;

No CFA Januário de Sousa e Sá — as competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto sobre o património e ainda da Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e Código do Procedimento Administrativo, na parte aplicável àqueles impostos;

No CFA António Afonso Pereira de Oliveira — as competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de Justiça Tributária;

No TAT, nível I, Rui Miguel Mamede Bernardo:

a) As competências atribuídas aos chefes dos serviços locais de finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto municipal sobre veículos e impostos de circulação e camionagem;

b) O controlo, coordenação e procedimento de todos os actos respeitantes a imposto de selo, com excepção do que incide sobre as transmissões gratuitas;

c) O controlo, coordenação e procedimento de todos os actos respeitantes ao cadastro único;

d) O controlo, coordenação e procedimento de todo o serviço de entradas e saídas de correspondência, designadamente os seus registos;

e) O controlo, coordenação e procedimentos do serviço de pessoal, elaboração de notas de faltas e licenças, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excepto concessão e ou alteração de férias;

f) A emissão de cadernetas e certidões de teor matricial.

3 — Salvo nos casos de ausência e ou impedimento da chefia, em que as competências aqui definidas transitarão pelo tempo necessário para o substituto legal, não são delegadas:

a) As decisões e despachos de indeferimento de qualquer petição, exposição, reclamação, requerimento, procedimento tributário ou processo tributário;

b) O levantamento de autos de notícia relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;

c) As decisões sobre pedidos de pagamento em prestações;

d) A fixação de valores base para as vendas a realizar em processo executivo;

e) A determinação da forma de venda em processo executivo e dos prazos para a sua conclusão;

f) A marcação de vendas por proposta em carta fechada;

g) A adjudicação de bens;

h) A nomeação e remoção de fiéis depositários e de negociadores particulares;

i) A fixação de remunerações e de valores de encargos de fiéis depositários e negociadores particulares;

j) A declaração em falhas e o reconhecimento do instituto da prescrição em qualquer processo ou procedimento;

k) Os despachos de levantamentos de penhoras e cancelamentos de registos;

l) Os despachos de reversão;

m) As propostas de accionamento de providências cautelares;

n) Os despachos de deferimento e exclusão ao Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;

o) Os demais despachos em processo de reclamação, contra ordenação, execuções fiscais e processos judiciais que não sejam de mero expediente ou de carácter instrutório;

p) A assinatura de correspondência dirigida a instâncias de nível superior ao serviço local de finanças.

Notas finais:

1 — Na minha ausência substituir-me-á o CFA mais categorizado ou, no caso de possuírem a mesma categoria, o mais antigo.

2 — Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço na secção e, em caso de igual categoria, pelo mais antigo.

3 — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho.

4 — As delegações de competências referidas não prejudicam a avocação pela chefia, sem restrições, sempre que tal se entenda necessário.

5 — Sempre que qualquer adjunto intervenha por delegação de competências, deverá utilizar a expressão: «Por delegação do chefe de finanças, o adjunto», com a indicação da data da sua publicação no *Diário da República*.

6 — A presente delegação produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos por eles proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

1 de Junho de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Feira 4, *Delfim Ferreira Rocha Azevedo*.

Aviso (extracto) n.º 7367/2006

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças da Feira 3 subdelega no TAT 1 Manuel de Jesus Vieira, que exerce a chefia da Secção de Cobrança, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, as quais lhe foram subdelegadas pelo director de Finanças de Aveiro, no uso dos poderes que lhe foram concedidos na parte final do n.º 1.9 do capítulo II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005.

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos, despachos e decisões entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto da presente delegação.

Mantêm-se em vigor e inalteradas as competências constantes da delegação de competências de 8 de Julho de 2005, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de Agosto de 2005.

8 de Junho de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças da Feira 3, *António Carlos Soares*.

Aviso (extracto) n.º 7368/2006

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária e 35.º do Código do Procedimento administrativo, o chefe do serviço de Finanças da Feira 3 subdelega no TAT 1 Manuel de Jesus Vieira, que exerce a chefia da Secção de Cobrança, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, as quais lhe foram subdelegadas pelo director de Finanças de Aveiro, no uso dos poderes que lhe foram concedidos na parte final do n.º 1.9 do capítulo II do despacho n.º 16 004/2005 (2.ª série), de 11 de Julho, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005.

Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Março e até 21 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos, despachos e decisões entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto da presente delegação.

Mantêm-se em vigor e inalteradas as competências constantes da delegação de competências de 8 de Julho de 2005, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de Agosto de 2005.

8 de Junho de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças da Feira 3, *António Carlos Soares*.